

Data da Assinatura: 21.12.2012.

Quarto Termo Aditivo Do Contrato Nº 115/2010 Que Entre Si Celebram O Município De Ponta Porã E Pactual Construções Ltda, Conforme Especificações Da Tomada De Preços Nº 012/2010.

Representante das Partes: Flávio Kayatt e Rubens Soares de Camargo.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo da execução e vigência do contrato originário para 31.12.2013, conforme especificações constantes na CI/DO/SMIE/PMPP Nº 622/2012 e Parecer nº 3022/2012/PGM.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93 e Parecer PGM nº 3022/2012.

Data da Assinatura: 21.12.2012.

Segundo Termo Aditivo Ao Contrato Nº 181/2011, Que Entre Si

Celebram O Município De Ponta Porã E Base Engenharia Ltda, Conforme Especificações Do Pregão Presencial Nº 050/2011.

Representante das Partes: Flávio Kayatt e José Carlos Rozin.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução por mais 6(seis)meses e vigência para 30.06.2013, conforme especificações constantes na CI/DO/SMIE/PMPP nº 620/2012, Parecer P.G.M. nº 3025/2012.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93 e Parecer PGM nº 3025/2012.

Data da Assinatura: 21.12.2012.

FLÁVIO KAYATT

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

Decreto nº 6.039, de 28 de Dezembro de 2012.

Dispõe sobre o cancelamento de despesas inscritas em restos a Pagar não Processados, na forma que especifica e dá outras providências.

FLAVIO KAYATT, O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o predominante interesse do Município, facultado no que dispõe a legislação aplicável à espécie, e conseqüente levantamento do balanço geral do Município;

CONSIDERANDO não haver ocorrido o implemento de condições na sua totalidade de despesas empenhadas em exercícios anteriores, e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por força deste Decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011, inscritos em Restos a Pagar – não Processados, nos balanços gerais do Município de Ponta Porã – MS, Prefeitura e Fundos Especiais.

Parágrafo Único – Ficam ratificados os cancelamentos de restos a pagar não processados ocorridos no presente exercício.

Art. 2º - Os créditos cancelados citados neste decreto, não processados e não liquidados, são anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, devendo serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanço da Prefeitura Municipal e dos seus Fundos, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte dos credores.

Art 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 28 de dezembro de 2012.

FLÁVIO KAYATT
Prefeito Municipal

JOÃO MARCOS LACOSKI
Secretario Municipal de Fazenda e
Planejamento

Leis

Lei nº 3.904, de 28 de Dezembro de 2012.

“Declara de Utilidade Pública Municipal, a Igreja Cristã Aliança e Vida”.

Autoria: Vereador Marcos Bello Benites

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Igreja Cristã Aliança e Vida, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 3669, de 05 de outubro de 2009.

Ponta Porã, MS, 28 de Dezembro de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº. 3.905, de 28 de dezembro de 2012.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Instituição denominada ‘Capítulo Ponta Porã n. 111 da Ordem Demolay’ e dá outras providências”,

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte de lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a instituição denominada “Capítulo Ponta Porã n. 111 da Ordem Demolay, com sede na Rua Baltazar Saldanha, 1184, centro, no Município de Ponta Porã, em conformidade com o que dispõe a Lei Estadual n. 3.498, de 13 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 28 de Dezembro de 2012.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº. 088, de 28. de Dezembro de 2012.

“Institui o Cadastro Técnico Rural Multifinalitário, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Ponta Porã-MS, o **Cadastro Técnico Rural Multifinalitário** (CTRM), impondo a obrigatoriedade de cadastramento das propriedades rurais junto ao município, seja propriedade de pessoa física, jurídicas ou a qualquer título, quando estas tiverem estabelecidas dentro do território do município de Ponta Porã-MS.

§ 1º. O cadastro será realizado por meio eletrônico a ser disponibilizado no portal oficial da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, endereço <http://www.pontapora.ms.gov.br/> onde os usuários a partir da publicação dessa Lei e disponibilização do sistema, terão prazo de 03 (três) meses para realização da inserção dos dados cadastrais;

§ 2º. A desobediência aos prazos estabelecidos no caput desse artigo deverá ser autuado pela autoridade municipal em 150 (cento cinquenta)

UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul).

Art. 2º. O município através do portal eletrônico <http://www.pontapora.ms.gov.br/>, deverá emitir o **Atestado de Cadastro** para todas as propriedades, com validade não superior a 06 (seis) meses e conterá o número de inscrição municipal do imóvel, não sendo possível sua extinção.

Art. 3º. No caso de desmembramentos ou qualquer alteração a inscrição inicial, ficará na fração aquela que tiver a maior área, sendo que a menor terá que solicitar inserção no **Cadastro Técnico Rural Multifinalitário** (CTRM), no prazo máximo de 30 (trinta), dias a contar do registro em cartório.

Parágrafo único - A desobediência aos prazos estabelecidos no caput desse artigo, deverá ser autuado pela autoridade municipal em 80 (oitenta) UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul).

Art. 4º. O atestado do Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM), emitido pelo município será exigido no âmbito Municipal, Estadual e Federal, para emissão dos processos de licenciamentos e deverá compor os serviços de:

I – Licença Prévia (LP);

II – Licença de Instalação (LI);

III – Licença de Operação (LO);

IV – Autorizações ambientais;

V – Licença Simplificada (LS);

VI – Certidão de Conformidade Ambiental;

VII – Emissão de guias de recolhimento do ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis.

Art. 5º. A veracidade das informações inseridas no **Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM)**, serão de responsabilidade civil e criminal do proprietário do imóvel.

Art. 6º. Os proprietários ou detentores a qualquer título de imóveis rurais certificados pelo INCRA – Instituto de Colonização e Reforma Agrária, conforme Lei Federal n 10.267, de 28 de agosto de 2001, ficam obrigados a encaminhar o arquivo digital do polígono definidor de seus limites:

§ 1º. O arquivo digital deverá ser no formato DXF (*Drawing Exchange Format*);

§ 2º. O polígono definidor dos limites do imóvel deverá ser apresentado em polilinhas e no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), indicando o fuso e datum (SAD/69 ou SIRGAS 2000).

Art. 7º. Os proprietários ou detentores a qualquer título de imóveis rurais com incidência de áreas ambientalmente protegidas, ficam obrigados a